LEI MUNICIPAL N.º 4056 DE 07 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E CIDADANIA ATIVA DA JUVENTUDE EM BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Altera a redação da Lei 3939/2025, que passa a ter o seguinte teor:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Participação Política e Cidadania Ativa da Juventude, com o objetivo de promover a inclusão dos jovens nos processos democráticos, estimulando o engajamento cívico, a educação política e a formação de lideranças juvenis no município de Barra do Piraí.

Art. 2º O Programa terá, dentre outras, as seguintes diretrizes:

I. Educação Política nas Escolas: Promover palestras, workshops e atividades educativas sobre democracia, cidadania, funcionamento dos poderes públicos e importância da participação política, em parceria com as escolas públicas e privadas do município.
II. Grêmios Estudantis e Conselhos Juvenis: Incentivar a criação e fortalecimento de grêmios estudantis e conselhos municipais da juventude, como espaços de diálogo e participação dos jovens nas decisões locais.
III. Simulações de Processos Legislativos: Realizar simulações de sessões da Câmara Municipal e de outros órgãos deliberativos, permitindo que os jovens vivenciem o processo legislativo e compreendam o funcionamento das instituições democráticas.
IV. Ouvidoria Jovem: Criar um canal de comunicação direto entre a juventude e o poder público municipal, por meio de uma ouvidoria específica para receber demandas, sugestões e propostas dos jovens.
V. Programa de Lideranças Juvenis: Oferecer cursos e mentorias para formação de lideranças jovens, com foco em habilidades como oratória, negociação, elaboração de projetos e mobilização social.
VI. Eventos de Participação Cívica: Realizar fóruns, conferências e debates com a participação de jovens, autoridades locais e especialistas em políticas públicas, para discutir temas relevantes para a juventude e o município.
VII. Incentivo ao Voto Consciente: Promover campanhas de conscientização sobre a importância do voto e do acompanhamento das ações dos representantes eleitos, com foco no público jovem em idade eleitoral.

Art. 3º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Juventude, e contará com a participação de organizações da sociedade civil, escolas e universidades.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Gabinete da Prefeita, 07 de julho de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 69/2025
AUTOR: Luiz Felippe de Paula Pinto

LEI MUNICIPAL N.º 4057 DE 07 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO DA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, TIPIFICAÇÃO DAS PLACAS CONSCIENTIZADORAS JÁ EXISTENTES NAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:
Art.1º. Esta Lei dispõe sobre políticas públicas direcionadas ao combate à violência contra a mulher, por meio de medidas de conscientização e prevenção da população, bem como medidas afirmativas a serem tomadas pelo Poder Público Municipal, na forma do art. 3º, §1º da Lei Federal 11.340/2006.

Art.2º. As medidas previstas nesta Lei possuem como objetivo a ampliação da conscientização da população acerca da violência contra a mulher e a contribuição para a redução das práticas e condutas previstas na Lei Federal 11.340/2006, bem como medidas práticas a fim de coibir a violência e educar o agressor.

Art.3º. Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, deverá zelar pela manutenção, limpeza e conservação de todas as placas.
§1º. As placas indicadas nesta Lei deverão conter mensagens claras que permitam a plena compreensão e visibilidade da população.
§2º. As placas indicadas nesta Lei deverão ser mantidas, preferencialmente, em locais de grande fluxo de pessoas e que contribuam para a maior forma de propagação das mensagens.
§3º. As placas indicadas nesta Lei deverão ser divulgadas de modo padronizado, em fundo da cor lilás e com letras brancas. As frases de conscientização serão definidas pela Secretaria Municipal pertinente.
§4º. O Poder Executivo deverá garantir a devida manutenção das placas informativas previstas nesta Lei, devendo, na hipótese de danificação, subtração ou qualquer outro fato que impeça ou dificulte a visualização das mensagens contidas nas referidas placas, providenciar a imediata substituição da placa.

Art.4º. Fica vedada a nomeação, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e funções gratificadas, de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n. 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.
Parágrafo único. A vedação de que trata a presente Lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado, e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

Art.5º. Se o agente já estiver nomeado e se enquadrar no que dispõe o artigo 4º., deverá ser exonerado dentro de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Art.6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art.7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e parcerias privadas.

Art.8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e parcerias privadas.

Gabinete da Prefeita, 07 de julho de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 134/2025
AUTOR: Luciana de Oliveira Maciel de Almeida